

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 023/06-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E. B. Braulio Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Alves Maciel, nº 96, Dom Pedro I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.697.124/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99136-2613

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0403.0119

PROCESSO Nº: 2644.2021

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Javari, na região do Tucano, nas coordenadas geográficas: **L11:** 04°16'20,80"S e 70°06'45,10"W; **L12:** 04°16'20,80"S e 70°06'42,01"W; **L13:** 04°16'37,15"S e 70°06'42,01"W; **L14:** 04°16'37,15"S e 70°06'45,10"W; **L15:** 04°16'20,80"S e 70°06'45,10"W, conforme processo DNPM nº 880.049/2021, em Benjamin Constant-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e cascalho a céu aberto pelo método de dragagem, numa de 4,7834 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

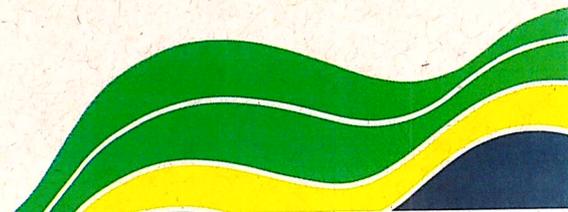
- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 023/06-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2644.2021**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens, na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
9. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos sólidos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas nas margens e no leito do rio;
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA Nº 362/2006 e 450/2012;
14. Manter distância mínima de 100 metros da margem durante a navegação e operação;
15. Só iniciar a atividade de lavra (extração de areia) após a demarcação da área a ser explorada;
16. Apresentar o projeto implantado do Sistema de Tratamento de Esgoto (dejetos) apropriado a estruturas flutuantes;
17. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Apresentar anualmente a este IPAAM os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito;
19. Apresentar anualmente o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
20. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovantes de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento;
21. Apresentar no prazo de 60 dias, o Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM;
22. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhado da L.O.